



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11543.006798/99-78
Recurso nº. : 132.084 – REQUERIMENTO
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996 a 1998
Requerente : Conselheiro DORIVAL PADOVAN
Requerida : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : WILSON WANDERLEY SOARES ROSEMBERG
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2003
Acórdão nº. : 106-13.444

NORMAS PROCESSUAIS – REQUERIMENTO – Tratando-se de inexactidões materiais devidas a lapso manifesto e de erros de escrita ou de cálculos, a decisão será retificada mediante requerimento, inclusive para ajustar a amplitude dos votos vencidos.

Requerimento acolhido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, especificamente quanto ao requerimento do Conselheiro DORIVAL PADOVAN.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER o requerimento apresentado em face da Decisão contida no Acórdão n. 106-13.102, para RETIFICAR os votos vencidos, nos seguintes termos: Vencidos os Conselheiros Edison Carlos Fernandes e Wilfrido Augusto Marques, que aceitavam a transferência da sobra de recursos de um ano-calendário para o ano seguinte.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


LUIZ ANTONIO DE PAULA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

Processo nº. : 11543.006798/99-78
Acórdão nº. : 106-13.444

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo foi objeto de julgamento perante esta Egrégia Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte, cujo resultado consta do Acórdão n. 106-13.102, de sessão de 05/12/2002.

Ocorre que, com bem notado pelo i. Conselheiro Dorival Padovan, em seu despacho de fl. 408 a decisão colegiada deixou de especificar se os Conselheiros vencidos no mérito negavam provimento ao recurso ou se davam provimento parcial/integral, esclarecendo, ainda, o requerente, que esta questão é fundamental para a análise da admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional.

É o relatório. Passo ao voto.

Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do despacho de fl. 408 na forma de requerimento.

O assunto que ora se apresenta é bastante singelo, verificando-se, desde já, assistir ao razão ao Requerente (Conselheiro Dorival Padovan), vez que a decisão contida no Acórdão n. 106-13.102 está incompleta e necessita ser ajustada, a fim de possibilitar a análise de admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional, visando, com isto, garantir o amplo direito de defesa a todas as partes interessadas no processo.

Sem dúvida: a questão diz respeito a inexistência material devida a lapso manifesto, uma vez que decisão deixou de registrar a amplitude dos votos dos Conselheiros Vencidos, revelando-se, portanto, incompleta neste aspecto.

Assim, sou para dar acolhimento ao requerimento para consignar que os Conselheiros Vencidos aceitavam a transferência da sobra de recursos de um ano-calendário para o ano seguinte. Eis como voto.

Sala das Sessões-DF, em 13 de agosto de 2003.


LUIZ ANTÔNIO DE PAULA.